



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguaí

A CAMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, pelos seus representantes legais Decreta e eu, Sanciono a seguinte lei.

L E I nº 1002

Autoriza o Executivo a firmar convênio com a LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A.

Art. 1º - Fica ratificado o convênio firmado, em 1981, pelo então Prefeito Abeilard Goulart de Souza, entre a Prefeitura Municipal de Itaguaí e a LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A, concessionária do serviço público de energia elétrica, para o efeito do lançamento e cobrança da taxa de iluminação pública, criada pela Lei Municipal nº 930, de 1º de dezembro de 1981, arts. 72 e seguintes.

Art. 2º - Fica igualmente ratificado o contrato de fornecimento de energia elétrica para iluminação pública e de prestação do serviço de iluminação pública, firmado em 1981, pelo então Prefeito Abeilard Goulart de Souza, entre a Prefeitura Municipal de Itaguaí e a LIGHT.

Art. 3º - Fica também o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar com a LIGHT termo aditivo ao convênio a que se refere o art. 1º desta lei, com o objetivo de adaptá-lo ao Código Tributário vigente,, Lei nº 930, de 1º de dezembro de 1981, arts. 72 e 74.

§ 1º - O pagamento da taxa de iluminação pública será feito conjuntamente com os valores constantes da conta de energia elétrica, nos locais em que essa pode ser saldada, valendo a mesma como documento de

Cont...



Câmara Municipal de Itaguaí

arrecadação.

§ 2º - A arrecadação da taxa, pela LIGHT, poderá ser iniciada imediatamente após a promulgação desta lei, a critério do Poder Executivo.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, 22-07-83.

OTONI ROCHA
Prefeito